



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.102, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA ENTIDADES PRIVADAS.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o pagamento de subvenções sociais e contribuições às entidades abaixo relacionadas, no valor total de **R\$ 4.043.118,68 (quatro milhões quarenta e três mil cento e dezoito reais e sessenta e oito centavos)** para o exercício de 2020.

Entidade/ Segmento	Valor
Educação	
Creche Lar de Jesus	287.844,00
Serviços de Obras Sociais	238.320,00
Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era	189.396,00
Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Nova Era	138.504,00
Caixa escolar	
Francisco Martins da Costa/Esc. Mun. Cecilia Gabriela Quintão	7.224,00
Helena Rodrigues Brandão/Esc. Mun. Delby Pires Muzzi	10.320,00
São Joé da Lagoa/ Esc. Mun. São Joé da Lagoa e Estação Crescer	22.704,00
Rita Vidigal / Esc. Mun. Antônio Andrade	12.384,00
Desembargador Drumond / Esc. Mun. Desembargador Drumond	12.384,00
Saúde	
Associação de Caridade São José de Nova Era	2.369.889,24
Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade	113.383,44
Assistência Social	
Creche Lar de Jesus	36.624,00
Serviços de Obras Sociais	36.624,00
Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era	27.660,00
Lar Vicentino São José de Nova Era	279.252,00
Associação Pró Moradia Carente de Nova Era	105.372,00
Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Nova Era	106.944,00
Cultura	
Corporação Musical Euterpe Lagoana	26.340,00
Associação Cultura da Guarda de Congo da Vila Santa Rosa de Nova Era	10.975,00
Congado Nossa Senhora do Rosário de Nova Era	10.975,00
TOTAL	4.043.118,68

Parágrafo único. Os repasses para a Associação de Caridade São José de Nova Era tem como finalidade a complementação dos serviços de saúde, e será formalizado através de convênio, conforme artigos 24, parágrafo único e 25 da lei federal 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º. Fica autorizada, ainda, a isenção da tarifa de água até o limite fixado abaixo, para as seguintes entidades:

- I – APAE: 75m³;
- II – APMINE: 40m³;
- III – Creche Lar de Jesus: 40m³;
- IV – SOS: 40m³;
- V – Lar Vicentino São José de Nova Era: 240m³;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Associação de Caridade São José: 400m³.

Art. 3º. O repasse dos valores mencionados no artigo 1º, desta Lei fica condicionado à apresentação de Parecer do órgão de Controle Interno do Executivo Municipal, atestando a regularidade da prestação de contas de cada uma das entidades beneficiadas.

§ 1º O pagamento dos valores autorizados no artigo 1º será feito em 12 parcelas mensais e sucessivas, e a liberação de cada parcela fica condicionada à prestação de contas da parcela liberada anteriormente.

§ 2º. Será dado ciência à Câmara Municipal do atestado de regularidade ou irregularidade das prestações de contas, de cada parcela, e os documentos serão arquivados por período não inferior a 5 anos.

Art. 4º. As transferências autorizadas no artigo 1º correrão por conta de dotações próprias constantes na lei nº 2.0100 de 18 de novembro de 2018, e seus créditos adicionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Nova Era, 19 de dezembro de 2019.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 19/12/2019.